



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 1.946/2017

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, XIX, a extinguir a CODAR – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Araucária – criada pela Lei Municipal nº 1089/1997, em observância ao artigo 56, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a extinguir, na forma da lei, a CODAR – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Araucária – sociedade de economia mista, com personalidade de direito privado, com sede e foro no Município de Araucária, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Deverá ser observada a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quanto aos procedimentos para liquidação da companhia, bem como a Lei Municipal nº 1089/1997, artigo 2º, § 5º, e o decreto nº 13.807, de 13 de julho de 1997, que aprovou o estatuto social da companhia de desenvolvimento de Araucária, em tudo que for aplicável.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, baixando instruções necessárias a sua execução.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 07 de março de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal

Processo nº 1815/2017



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Gabinete nº 046/2017

Araucária, 07 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 1.946 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, XIX, a extinguir a CODAR – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Araucária – criada pela Lei Municipal nº 1089/1997, em observância ao artigo 56, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências”.

Senhor Presidente:

Submeto a apreciação desta Casa Legislativa, através de Vossa Excelência, o incluso projeto de Lei, que autoriza a extinção da CODAR – Companhia de Desenvolvimento do Município de Araucária – autorizada sua criação através da Lei Municipal nº 1089/1997.

O contexto histórico em que foi criada a referida sociedade de economia mista, não mais se justifica, vez que as finalidades a ela atribuídas por Lei, em especial artigo 1º, incisos I a XI, podem ser prestadas com a mesma eficiência – princípio constitucional da Administração Pública, conforme artigo 37, caput – pela Administração Direta.

Com efeito, não se justifica, ainda, sua manutenção pelo princípio da economicidade – artigo 70 da Constituição – na aplicação das receitas públicas, uma vez que as finalidades tais como, resumidamente, contidas na Lei de autorização de criação, tais como, de implementação de “política de fomento econômico”, de “implantar áreas industriais”, ainda, o “fomento do setor produtivo”, o elencado “promoção do Município”, e também “medidas de geração de empregos”, podem ser prestados pela Administração Direta, de forma a não onerar os cofres públicos, neste momento de crise econômica.

É de se considerar a vigência da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que por fim regulamenta a Constituição Federal no seu artigo 173, denominada “Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e suas Subdiárias”, com exigências que oneram excessivamente a manutenção da referida empresa que se solicita a apreciação de autorização de extinção.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência, e pares, a manifestação de apreço.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal

Processo nº 1815/2017

41 3614-1693
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR